Lei nº 1247/2020

Texto em revisão, extraído por publicação no Diário Oficial.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2021. e dá outras providências.

Lei nº 1.247, de 21 de dezembro de 2020.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2021. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de BATAYPORÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do município de BATAYPORÃ, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita em R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)e fixa a Despesa em R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), nos termos das Leis nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor, discriminados nos anexos integrantes destas Leis.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	42.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	40.997.172,33
RECEITAS DE CAPITAL	1.002.827,67
Total geral:	42.000.000,00

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, fundos em seus respectivos orçamentos com base LDO e PPA.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.900.000,00
04 - Administração	6.238.138,40
06 - Segurança Pública	18.890,85
07 - Relações Exteriores	67.229,04
08 - Assistência Social	4.713.499,52
10 - Saúde	10.001.312,50
11 - Trabalho	183.024,25
12 - Educação	10.699.006,23
13 - Cultura	90.195,26
14 - Direitos da Cidadania	96.188,16
15 - Urbanismo	2.825.068,15
16 - Habitação	22.000,00
17 - Saneamento	60.457,74
18 - Gestão Ambiental	956.178,42
20 - Agricultura	1.498.283,92
22 - Indústria	6.369,20
23 - Comércio e Serviços	2.404,28
24 - Comunicações	51.672,55
25 - Energia	582.904,95
26 - Transporte	1.597.387,48
27 - Desporto e Lazer	362.838,15
99 - Reserva de Contingência	26.950,95
Total geral:	42.000.000,00
031 - Ação Legislativa	1.885.472,35
121 - Planejamento e Orçamento	9.372,07
122 - Administração Geral	5.614.430,13
123 - Administração Financeira	56.091,11
124 - Controle Interno	100.034,90
125 - Normatização e Fiscalização	375.805,55
126 - Tecnologia da Informatização	44.078,65
129 - Administração de Receitas	13.114,40
131 - Comunicação Social	200.778,18
181 - Policiamento	18.890,85
182 - Defesa Civil	22.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00
[illegible]	[illegible]

POR PROGRAMA

1— PROCESSO LEGISLATIVO	1.900.000,00
7— ADMINISTRAÇÃO	6.116.029,48
8— ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26.552,64
9— PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	36.323,02
13– CULTURA	42.435,01
16– ABASTECIMENTO	51.432,99
22– TELECOMUNICAÇÕES	51.672,55
30– SEGURANÇA PUBLICA	18.890,85
41– EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6	2.419.227,89
42– ENSINO FUNDAMENTAL	8.177.654,33
46– EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS	362.838,15
49– EDUCAÇÃO ESPECIAL	149.884,26
57– HABITAÇÃO	22.000,00
58– URBANISMO	2.712.884,06
60– SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	673.089,04
62– INDUSTRIA	6.369,20
65– TURISMO	24.404,28
75– SAÚDE	10.001.312,50
76– SANEAMENTO	60.457,74
77– PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	956.178,42
78– PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	174.437,50
81– ASSISTÊNCIA	4.713.499,52
88– TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.575.387,48
182 - DEFESA CIVIL	22.000,00
201 - Ação Politica do Governo	153.188,16
236 - INCENTIVO AGRICULTURA/PECUARIA E PRES.AMBI	1.346.850,93
238 - INCENTIVO A AGRICULTURA/PECUARIA E PRES. AM	100.000,00
239 - AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DA	105.000,00
Total geral:	42.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	39.770.846,39
Pessoal e Encargos Sociais	22.276.623,30
Juros e Encargos da Dívida	24.015,87
Outras Despesas Correntes	17.470.207,22
Despesas de Capital	2.202.202,66
Investimentos	1.456.441,42
Amortização da Dívida	745.761,24
Reserva de Contingência	26.950,95
Reserva de Contingência ou Reserva do Rpps	26.950,95
Total geral:	42.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CAMARA MUNICIPAL	1.900.000,00
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	3.206.574,07
03.00 - SECRETARIA MUN. ADM. FINANÇAS PLANEJ/SMAF	3.337.530,48
04.00 - SEC.M.OBRAS,DES.ECON,TURIS E M AMB/SODETA	7.514.606,29
05.00 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT, ESP. E LAZER/SEC	11.152.039,64
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS	10.001.312,50
07.00 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS	4.887.937,02
Total geral:	42.000.000,00

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações diretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite nao informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares para o atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais e previdenciários; precatórios judiciais (procedimento administrativo nº 0009180-50.2011.8.12.0000 - relação de precatórios inscritos) apresentados até 01 de julho de 2020 e oficios requisitorios (RPV), além do teto da letra "c" do artigo 5º desta Lei.

c) abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos dos artigos 7º, 42º e 43º da Lei 4.320/64; através de decreto, podendo ainda criar Projetos/Atividades, rubricas de receita, elementos de despesa que não constem nos referidos Orgãos/Unidades , ampliar a natureza da despesas, fazer remanejamentos, transposições, e transferências de valores constantes do presente orçamento para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa, ficando obrigado a enviar copia dos decretos ao Poder Legislativo.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, recursos da cessão onerosa, pandemia, similares não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício e superávit financeiro apurado no balanço financeiro do exercício anterior.

f) abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios, Emendas Parlamentares ou outros instrumentos congêneres com aplicação especifica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores dos Convênios/Emendas ou Congêneres, utilizando como fonte de recursos os valores compromissados, Através de ato do Poder Executivo.

g) Proceder adequações na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO) em vigência, bem como apresentá-los em audiências publicas conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã MS, 21 de dezembro de 2020

Jorge Luiz Takahashi

Prefeito Municipal